

## XXXVII CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, na qualidade de Presidente da Comissão do XXXVII Concurso para ingresso na classe inicial da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, TORNA PÚBLICO o gabarito oficial da prova escrita especializada da Banca de Direito da Infância e Juventude, Tutela Coletiva e Princípios Institucionais do Ministério Público, divulgado pela referida Banca Examinadora, com fundamento no item 13.8.3 do Edital.

Ponto sorteado: nº 7 (sete)

Questão nº 01. Direito da Infância e Juventude (Valor total: 50,0 pontos):

**N1** - O candidato deverá responder que:

- A escuta especializada é o procedimento realizado pelo órgão da rede de proteção designado para colher, junto à criança ou ao adolescente, vítima ou testemunha de violência, elementos informativos preliminares acerca do ocorrido, de modo que se possa entender o que aconteceu, com vistas a apurar a existência de indícios da alegada situação de violência, que se mostrem indispensáveis ao planejamento das intervenções de cunho protetivo e ao acionamento dos órgãos encarregados da responsabilização dos autores da violência, havendo indícios da prática de infração penal. É um protocolo de entrevistas com intervenções mínimas (art. 7º da Lei nº 13.431/2017). Deve ser realizada em local adequado e acolhedor, sem identificação ostensiva de sua finalidade, de modo a preservar a intimidade e privacidade da criança e do adolescente, sendo recomendado que ocorra em um Centro Integrado, onde poderá receber todos os atendimentos emergenciais necessários, sobretudo em matéria de saúde.

- A escuta especializada poderá coincidir com o momento da revelação da violência pela vítima ou testemunha, mas não se confunde com ela. A revelação espontânea da violência pela vítima ou testemunha, nos moldes do previsto no art. 4º, §2º, da Lei nº 13.431/2017, poderá ocorrer em qualquer local, na família, entre amigos, na escola, durante um atendimento de saúde, geralmente no ambiente onde a criança ou o adolescente se sinta seguro para relatar a violação de direito. É recomendável que o interlocutor ouça a criança ou o adolescente com atenção, sem qualquer intervenção, registre o relato e efetue as notificações previstas no artigo 13, *caput*, da Lei nº 13.431/2017 e a encaminhe para escuta especializada na rede de proteção, que deverá estar alinhada e adotar um protocolo e fluxo de entrevista e compartilhamento de informações. Essa orientação deve ser repassada a todos os profissionais que atuam no município, tanto na rede pública quanto privada (artigo 4º, §2º, da Lei nº 13.431/2017), com ampla divulgação também à sociedade, nos moldes do previsto no art. 13, parágrafo único, da Lei nº 13.431/2017, como forma de evitar a revitimização.

- A Lei nº 13.431/2017 conceitua o depoimento especial como sendo o procedimento de oitiva de crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violência perante a autoridade policial ou judiciária (o que não significa que serão estas que irão colher o relato diretamente). Por força dos artigos 9º e 10 da Lei nº 13.431/2017, ao prestar o depoimento especial, a criança ou o adolescente será resguardado de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com pessoa que represente ameaça, coação e/ou constrangimento, assim como esta oitiva será realizada em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente. O depoimento especial será promovido pela autoridade policial ou judiciária por meio do procedimento previsto no artigo 12 da Lei nº 13.431/2017. Além dos cuidados da preparação do local para a coleta do depoimento, a lei estabelece que a coleta deverá ser regida por protocolos, consistentes em técnicas de entrevistas investigativas baseadas nas boas práticas fundamentadas na literatura científica. Os profissionais que realizarão as entrevistas investigativas deverão ser capacitados e treinados de forma continuada para a aplicação dos protocolos de entrevista investigativa. Segundo o artigo 11 da

legislação em comento, o depoimento especial será, sempre que possível, realizado uma só vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado. Definidas as linhas gerais no sentido de que a escuta especializada tem como objetivo primordial a superação das consequências das violações sofridas por parte de crianças e adolescentes e que o depoimento especial tem como escopo a produção de prova, mas também com a preocupação na proteção de crianças e adolescentes, a escuta especializada, prevista no art. 7º da Lei nº 13.431/2017, inaugurou no ordenamento jurídico brasileiro a possibilidade de compartilhamento de informações entre os órgãos de proteção, sem a necessidade de revitimização de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, eis que estas não necessitarão repetir a sua fala nos diversos órgãos que compõem a rede de proteção.

Sobre o tema, o Decreto nº 9.603/2018, que disciplina o procedimento para a realização da escuta especializada e do depoimento especial, a Resolução CNMP nº 287/2024, que sistematiza a atuação integrada do Ministério Público para a efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, e a Resolução CNJ nº 299/2019, que dispõe, dentre outras questões, sobre a prevenção da violência institucional e articulação da rede e sobre a implantação da sala de depoimento especial em todas as comarcas. **Valor da N1: até 10 (dez) pontos.**

**N2** – O candidato deverá responder que o art. 20 da Lei nº 13.431/2017 dispõe que a escuta especializada será realizada por profissional capacitado conforme o disposto no artigo 27, da mesma lei especial. Embora controversa a questão, entendendo parte da doutrina que o mais recomendado é que a referida escuta seja apenas realizada por profissionais habilitados nas áreas da educação, saúde, assistência social, segurança pública e direitos humanos (artigo 19 da Lei nº 13.431/2017), fato é que não há vedação legal nesse sentido. O importante é que o conselheiro tutelar esteja devidamente capacitado e treinado de forma continuada. Destaque-se que nem a Lei nº 13.431/2017, nem o Decreto nº 9.603/2018 indicaram exatamente qual o serviço responsável pela realização da escuta, apenas exigindo que esta seja efetuada por meio de profissional capacitado, em local adequado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade (artigos 5º, incisos VII e XI, e 10, ambos da Lei nº 13.431/2017). Os profissionais que realizam a escuta especializada podem ser indicados de forma consensuada pela rede de proteção, considerando a estrutura da rede local, as portas de entrada frequentes e os serviços e profissionais disponíveis. É preciso atuar com extrema cautela, diligência e profissionalismo. Deve realizar um bom acolhimento e uma boa entrevista, fechando possíveis lacunas que possam provocar uma nova entrevista, evitando-se, assim, a revitimização. Deve o profissional, também, estar sempre disposto à aprendizagem, avaliação pessoal e apropriar-se de protocolos de entrevistas. A escuta especializada, cujo escopo é garantir proteção e cuidado, pode ser realizada pelas instituições da rede de promoção e proteção, formada pela Rede de Educação, Conselhos Tutelares, Serviços de Assistência Social, Rede de Saúde, dentre outros (artigo 19 da Lei nº 13.431/2017) e se coaduna com as atribuições do conselho tutelar, previstas no art. 136 do ECA. É importante que o conselho tutelar estabeleça um fluxo ou protocolo de atendimento interinstitucional, de modo que sejam claramente definidas as providências a serem tomadas quando da notícia de casos de violência contra crianças e adolescentes, assim como as responsabilidades de cada um, de modo que o fato seja rapidamente apurado e a vítima receba o atendimento que se fizer necessário por quem de direito. Embora a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto Federal nº 9.603/2018 não explicitem o local onde a escuta especializada deva ser realizada, a Lei Federal nº 12.845/2013 preconiza que os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social (art. 1º, do citado diploma legal). A Política de Atendimento às crianças e adolescentes perpassa a atuação de diferentes órgãos, dos quais se exige uma articulação em rede (intersectorial), pois devem ser observados os princípios de integralidade e prioridade absoluta na proteção a este público. **Valor da N2: até 10 (dez) pontos.**

**N3** - O candidato deverá responder que o artigo 11, §1º, da Lei nº 13.431/17 estabelece que o depoimento especial seguirá o rito cautelar de antecipação de prova: “I - quando a criança ou o adolescente tiver menos de 7 (sete) anos; II - em caso de violência sexual”. O escopo do legislador foi proteger a criança com menos de sete anos, vítima de qualquer tipo de violência, e aquelas que forem vítimas de violência sexual em qualquer idade. O artigo 11, §1º, da Lei nº 13.431/2017 estabelece, para essas hipóteses, a obrigatoriedade da produção antecipada de prova. Assim sendo, diante da notícia da prática de crime contra criança ou adolescente, o membro do Ministério Público com atribuição criminal poderá: (i) oferecer ação cautelar de produção antecipada de provas, de forma autônoma; ou, havendo justa causa, (ii) oferecer a denúncia, com pedido incidental de produção antecipada de prova, a fim de possibilitar que a criança ou o adolescente preste depoimento especial logo no início do processo. Deverá, ainda, o Promotor de Justiça, com fundamento no art. 21, II, c/c art. 22 da Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel), requerer o afastamento do agressor da residência ou do local de convivência ou de coabitação e, apurando não ser o caso de convivência ou omissão da genitora, adotar medidas para a promoção do retorno da criança ao convívio materno. Em relação ao depoimento de crianças e adolescentes vítima ou testemunha de violência, a Lei nº 13.431/2017 busca a celeridade na obtenção da prova, devendo todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente primarem pela rapidez da investigação e do processamento das questões de violência. Diante da prática de violência contra crianças e adolescentes, a agilidade na resposta estatal, tanto em matéria de proteção das vítimas quanto para fins de responsabilização dos vitimizadores, é essencial. Daí decorre a necessidade de se conferir maior celeridade aos processos e procedimentos instaurados em decorrência da situação de violência, com evidente reflexo no contexto da produção de provas e, por via de consequência, na coleta do depoimento especial. A rapidez na coleta do depoimento especial se mostra também relevante para preservação da qualidade da prova, haja vista que o decurso do tempo tende a fazer com que a vítima, sobretudo enquanto criança ou adolescente, esqueça detalhes relevantes sobre o fato, sem mencionar a possibilidade de interferências externas que possam prejudicar seu relato. É nesse contexto que se enquadra a coleta do depoimento especial a título de produção antecipada de prova, nos moldes do previsto no artigo 156, inciso I, do Código de Processo Penal em conjugação com o artigo 11, *caput* e seu §1º, da Lei nº 13.431/2017. Na forma da lei, o depoimento especial deverá ser tomado em sede de produção antecipada de prova, sempre que possível, uma única vez, por intermédio de profissionais capacitados, com o uso de protocolos técnicos baseados nas boas práticas de entrevista investigativa, o que, além de proteger o depoente, confere maior fidedignidade ao relato, pois, quando questionados de forma inadequada, crianças e adolescentes podem relatar situações que não ocorreram ao se sentirem constrangidas. O depoimento especial deve ser videogravado e colhido em um ambiente separado da sala de audiências, oferecendo segurança, privacidade, conforto e condições de acolhimento, contando com a participação de uma equipe de psicólogos, assistentes sociais e profissionais de outras áreas, capacitados em técnicas de entrevista forense (artigos 7º a 9º da Resolução CNJ nº 299/2019 do CNJ). Isso representa uma nova postura da autoridade judiciária. Essas declarações deverão ser gravadas em áudio e vídeo, preservando-se o sigilo. Note-se, por fim, que a Resolução CNMP nº 243/2021, que dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas, estabelece, em seu art. 4º, os direitos que devem ser protegidos pelo Ministério Público, observando-se a situação pessoal, as necessidades imediatas, a idade, o gênero, eventual deficiência e maturidade das vítimas, para que possa haver a correta e adequada proteção (art. 3º, inciso III, da referida Resolução). **Valor da N3: até 10 (dez) pontos.**

**N4** - O candidato deverá responder que a escuta especializada não tem a finalidade de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, limitando-se ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência. Seu objetivo, portanto, é identificar as necessidades e tomar as respectivas providências de cuidado e proteção. A produção de prova é objeto do depoimento

especial. Porém, pode ocorrer de o material produzido a partir da escuta especializada ser solicitado para compor o processo judicial ou o inquérito policial, inclusive com a finalidade de proteger a criança/adolescente, mormente quando não tiver sido colhido o depoimento especial. A doutrina tem se manifestado positivamente acerca da possibilidade de diferimento do contraditório nestes casos, diante da urgência da tutela demandada, antes de deflagrada a persecução penal, justificada a urgência da medida para resguardar a fidedignidade das declarações e permitir a superação de eventuais traumas com a maior brevidade, entendendo que o simples atendimento da dialética processual, com a antecipação do contraditório, pode importar em grave prejuízo ao demandante, podendo resultar na total ineficácia da tutela pretendida caso seja acolhida somente no fim do processo. Embora o objetivo precípua da escuta especializada não seja a produção de prova, eventuais indícios relativos à ocorrência de crime verificados quando de sua realização deverão ser documentados e comunicados imediatamente à autoridade policial, sem prejuízo de outras providências decorrentes de protocolos instituídos diante de determinadas situações, em especial quando detectada a ocorrência (ou possível ocorrência) de violência sexual (artigos 13, *caput*, 14, §2º, e 19, incisos III e IV, todos da Lei nº 13.431/2017). Há precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça nesse sentido. **Valor da N4: até 10 (dez) pontos.**

**N5** - O candidato deverá responder que o Promotor de Justiça poderá se utilizar dos instrumentos de atuação extrajudicial, como a Recomendação, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e a realização de audiências públicas, antes de buscar o ajuizamento de ação civil pública. A Recomendação ministerial possui natureza jurídica de método de solução consensual de conflitos e constitui-se um instrumento de recomposição da legalidade pela via argumentativa e consensual. Entre todos os instrumentos à disposição do Ministério Público, a Recomendação é o que acarreta maior carga de responsabilidade para o membro do MP. A instauração do Inquérito Civil é seguida de dilação probatória, podendo inclusive ser arquivado; o Termo de Ajustamento de Conduta necessita da concordância expressa da parte compromissária; e as ações judiciais estão sujeitas ao contraditório, à ampla defesa e ao julgamento por um terceiro imparcial, com possibilidade de recurso. A Recomendação ministerial, por sua vez, consiste em ato unilateral, sumário, singular, solitário e irrecorrível, de estrita e total responsabilidade do Ministério Público, que é seu titular exclusivo. Em razão disso, uma das “pedras de toque” de qualquer Recomendação é o pleno domínio fático e jurídico, pelo membro do Ministério Público responsável por sua expedição, da situação sob análise, pois não se concebe que Recomendações sejam expedidas de forma açodada e desprovidas de cabal fundamentação. Por guardar natureza de ato administrativo enunciativo, a Recomendação pressupõe o preenchimento de requisitos próprios, sob pena de invalidade. As Recomendações expedidas pelo Ministério Público não têm caráter vinculante, cabendo ao administrador avaliar a conveniência e a oportunidade de cumprir ou não o recomendado, ciente de que o seu descumprimento pode, em determinados casos, gerar a sua responsabilização. Caso os instrumentos de atuação extrajudicial não tenham se mostrado eficientes, deverá o Promotor de Justiça ajuizar ação civil pública para que o Município seja compelido a oferecer atendimento especializado e humanizado a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, zelando para que a gestão dos recursos públicos seja pautada pela busca do melhor resultado possível, buscando a eficiência e a prioridade orçamentária na gestão dos projetos e programas financiados pelo orçamento, pugnando, inclusive, pela condenação em danos morais coletivos, diante da violação de direitos metaindividuais. Observado um eventual estado de desconformidade e desorganização estrutural, pode ser necessária uma intervenção estruturante, com vistas ao rompimento desse estado de desconformidade, de modo a promover uma (re)organização da situação (processo estrutural). Frise-se que essa intervenção costuma ser duradoura, exigindo um acompanhamento contínuo, para a execução da política pública, ainda que implementado o serviço. **Valor da N5: até 10 (dez) pontos.**

**N6** - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução do valor total da questão em **até 5 (cinco) pontos** do valor total da questão.

Questão nº 02. Direito da Infância e Juventude (Valor total: 50,0 pontos):

**N1** - O candidato deverá inicialmente discorrer sobre os fundamentos normativos da oitiva informal, abordando os seguintes aspectos:

- A oitiva informal do adolescente autor de ato infracional encontra assento no artigo 179 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e decorre do direito à participação previsto no artigo 12 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças e Adolescentes (CDC), incorporada internamente pelo Decreto nº 99710/90. Visando a garantir o exercício de tal direito, o artigo 111, inciso V, do ECA estabelece, dentre as garantias processuais asseguradas ao adolescente a quem é atribuída a prática de ato infracional, o direito de ser ouvido pela autoridade competente, o que deve ser observado em todas as etapas do procedimento de apuração.

- Para além da análise da legalidade da apreensão e de eventuais arbítrios que possam ter sido cometidos na fase policial, no exercício do controle externo da atividade policial, é exatamente por ocasião da oitiva informal que o Promotor de Justiça, mediante contato pessoal com o adolescente e com seus responsáveis, poderá melhor verificar as circunstâncias da prática do ato infracional, sobretudo perquirir a situação familiar e social do adolescente, colhendo assim os subsídios necessários para decidir acerca da providência a ser adotada na sequência – artigo 180 do ECA.

- Em atenção ao princípio da intervenção precoce, é a partir das informações obtidas durante a oitiva informal que o Promotor de Justiça poderá constatar se o adolescente em conflito com a lei encontra-se em situação de risco, avaliando o cabimento da aplicação de medidas protetivas, bem como privilegiando-se os métodos autocompositivos e as práticas restaurativas conforme preconiza a Lei nº 12.594/2012 (Lei do SINASE), em seu artigo 35, inciso III.

No momento da oitiva informal deverá ser assegurado ao adolescente o direito ao silêncio, bem como deve ser a ele informado o conteúdo do procedimento policial.

**Valor da N1: até 10 (dez) pontos.**

**N2** – O candidato deverá abordar, nesse contexto, que a oitiva informal deve ser concebida como ato privativo do Promotor de Justiça, prerrogativa institucional do Ministério Público e direito do adolescente em se entrevistar previamente com a autoridade competente, vale dizer, com o Promotor de Justiça (artigo 111, inciso V do ECA). Apesar de não ser condição de procedibilidade para deflagração da ação socioeducativa, o Promotor de Justiça deve envidar esforços para a realização da oitiva informal em todos os procedimentos de investigação de ato infracional, devendo ser justificada eventual impossibilidade de sua realização. **Valor da N2: até 6 (seis) pontos.**

**N3** - O candidato deverá discorrer sobre as irregularidades apontadas na fase policial do procedimento de investigação do ato infracional. Nesse sentido, deve-se observar que, no caso apresentado, a autoridade policial poderia substituir a lavratura do auto de apreensão em flagrante por boletim de ocorrência circunstanciada, com a possibilidade de liberação imediata do adolescente ao responsável, em virtude da natureza do ato infracional, praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, conforme dicção dos artigos 173 e 174 do ECA.

O candidato deverá também apontar a inobservância da regra insculpida no artigo 175 do ECA, que determina que o adolescente apreendido em flagrante pela prática de ato infracional e não liberado aos responsáveis pela autoridade policial deverá ser imediatamente apresentado ao Ministério Público. Não sendo possível sua imediata apresentação ao membro do *Parquet*, tal encaminhamento deverá ocorrer no prazo máximo de 24h (artigo 175, §1º), inclusive nos finais de semana e feriados. **Valor da N3: até 6 (seis) pontos.**

**N4** - O candidato deverá discorrer sobre a possibilidade de aplicação imediata, pelo Promotor de Justiça, de medidas protetivas de matrícula e frequência em estabelecimento oficial de ensino, inclusão em programa de tratamento a toxicômanos, bem como acompanhamento do adolescente e de sua família pelos equipamentos da assistência social, dentre outras previstas no artigo 101 do ECA. Ademais, deverá o candidato discorrer sobre a possibilidade de imediata liberação do adolescente pelo Promotor de Justiça, mediante termo de entrega ao responsável presente na oitiva informal, na medida em que foi acordada a remissão. Por fim, o candidato deverá abordar a necessidade de extração de cópias ao Promotor de Justiça com atribuição em matéria criminal para apurar eventual prática do crime previsto no art. 235 do ECA por parte da autoridade policial. **Valor da N4: até 6 (seis) pontos.**

**N5** - O candidato deverá discorrer sobre a inadequação da oferta de remissão, ainda que simples, sem a realização da oitiva informal, dada a impossibilidade de avaliação das circunstâncias biopsicossociais do adolescente e, por conseguinte, da própria suficiência da medida. Nesse contexto, espera-se que o candidato discorra sobre a possibilidade de oferecimento imediato da representação, uma vez que a oitiva informal, apesar de sua extrema relevância, não constitui condição de procedibilidade para o ajuizamento da ação socioeducativa. **Valor da N5: até 4 (quatro) pontos.**

**N6** - Diante do não comparecimento do adolescente para oitiva informal, apesar de devidamente intimado, o candidato deverá discorrer sobre a divergência existente quanto à possibilidade de sua condução coercitiva. Isto porque, apesar do artigo 179, parágrafo único, do ECA prever a possibilidade de concurso da polícia civil e militar, considerando sua concepção de direito do adolescente e diante da garantia constitucional de permanecer em silêncio, o melhor entendimento é no sentido do não cabimento da condução coercitiva para fins de oitiva informal, na esteira do entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à impossibilidade de condução coercitiva de adultos à presença da autoridade policial ou judicial para serem interrogados. Nesse contexto, em que pese tal entendimento não versar especificamente sobre os procedimentos de apuração de atos infracionais, deve sobre eles também incidir diante do princípio do tratamento ao menos igualitário, consectário lógico do próprio princípio da legalidade, consagrado no artigo 35, I, da Lei nº 12.594/2012. **Valor da N6: até 4 (quatro) pontos.**

**N7** - O candidato deverá discorrer sobre o cabimento do recurso de apelação, uma vez que se trata de decisão homologatória com natureza terminativa. Destaca-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, em seu artigo 198, a adoção do sistema recursal do Código de Processo Civil, inclusive em relação à execução das medidas socioeducativas. O candidato deverá, outrossim, abordar a possibilidade de juízo de retratação, nos termos do inciso VII do artigo 198. **Valor da N7: até 4 (quatro) pontos.**

**N8** - Como fundamentos do recurso interposto, espera-se que o candidato defenda a constitucionalidade da remissão qualificada. Nesse sentido, o candidato deverá, inicialmente, registrar que o artigo 127 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, de forma expressa, a possibilidade de que seja incluída na proposta de remissão medida socioeducativa não privativa de liberdade, vale dizer, com exceção da internação ou da semiliberdade, é possível se acordar em sede de remissão quaisquer das outras medidas previstas no artigo 112 do ECA, a saber: advertência, obrigação de reparar o dano, liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade. É importante que o candidato discorra que o instituto encontra assento no conjunto de normativas internacionais, subscritas pelo Estado Brasileiro, que tratam dos direitos das crianças e adolescentes (Convenção das Nações Unidas de Direitos da Criança, Regras de Beijing, Diretrizes de Riad), as quais, entre outros, consagram o princípio da excepcionalidade da intervenção judicial, determinando o favorecimento

dos meios de autocomposição de conflitos. Na esteira das diretrizes convencionais, determina a Lei do SINASE, em seu artigo 35, incisos II, a “*excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos.*”

O candidato deverá abordar, ainda, a natureza transacional da remissão qualificada. Com efeito, a remissão pré-processual com inclusão de medida socioeducativa implica negócio jurídico bilateral entre o membro do Ministério Público e o adolescente apontado como autor de ato infracional, submetido ao controle do Poder Judiciário. Nesse contexto, deve ser afastado o argumento de que a remissão pré-processual concedida pelo membro do Ministério Público, cumulada com proposta de medida socioeducativa não privativa de liberdade, implicaria violação ao devido processo legal, dado que a medida socioeducativa não é imposta, mas acordada com o adolescente, que deve fazê-lo devidamente assistido por seus responsáveis legais e por sua defesa técnica.

O candidato deverá registrar que aos adolescentes, enquanto sujeitos de direitos, devem ser asseguradas as mesmas garantias previstas aos imputáveis, desde que compatíveis com sua peculiar condição de desenvolvimento, e, tendo em vista ainda os princípios da mínima intervenção judicial e do tratamento ao menos igualitário, consagrados nas normativas internacionais e incorporados na Lei do SINASE, tem-se que a tese da inconstitucionalidade da remissão não se sustenta.

Assim, o oferecimento da representação, nessa hipótese, constituiria desnecessária submissão do adolescente ao processo de apuração do ato infracional, com todas as consequências que tal circunstância importa ao seu *status dignitatis*. Em outras palavras, afastar a possibilidade da remissão qualificada implicaria, de forma inegável, conferir aos adolescentes tratamento mais gravoso do que o previsto para os adultos, dado que para os imputáveis existem hoje diversos institutos que visam a evitar o processo, desde a transação penal, passando pelos acordos de colaboração premiada e, mais recentemente, o acordo de não persecução.

A justiça negociada confere maior celeridade na resolução dos conflitos mais simples, devendo, portanto, ser aplicada à justiça juvenil, onde vigoram os princípios da atualidade e intervenção precoce.

O candidato deverá abordar que, em 2002, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 229.382/SP, reconheceu, por maioria, a constitucionalidade do instituto da remissão pré-processual qualificada e assim vem se posicionando desde então. E que as decisões mais recentes do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro vêm reconhecendo a natureza transacional do instituto.

O candidato deverá sustentar que, na hipótese de o Juiz discordar da remissão pactuada, deverá remeter os autos ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do artigo 181, § 2º, do ECA. Nesse momento, não pode o Juiz, de ofício, excluir ou substituir a medida socioeducativa acordada. Ratificada a remissão pela chefia institucional do *Parquet*, o Juiz estará obrigado a homologá-la nos termos em que foi consensuada, segundo comando expresso contido na parte final do §2º do artigo 181 do ECA. Com efeito, não faria sentido Ministério Público e adolescente, devidamente assistido por seus responsáveis e por sua defesa, pactuarem o cumprimento de determinada medida socioeducativa e a autoridade judiciária excluí-la ou modificá-la de ofício.

Por fim, o candidato deverá também discorrer sobre a possibilidade de aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto após os 18 anos. Apesar do artigo 121, §5º, do ECA, prever expressamente apenas essa possibilidade para as medidas de privação e restrição de liberdade, é certo que o próprio Estatuto prevê, no artigo 2º, que suas disposições poderão incidir até os 21 anos. Ademais, o alcance da maioridade, por si só, não é previsto como causa imediata de extinção da medida pelo artigo 46 da Lei do SINASE. O candidato deverá mencionar o entendimento já sumulado pelo STJ, verbete 605, e consolidado pelo tema 992. **Valor da N8: até 10 (dez) pontos.**

**N9** - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução do valor total da questão em **até 5 (cinco) pontos** do valor total da questão.

Questão nº 03. Tutela Coletiva (Valor total: 50,0 pontos):

**N1** - O candidato deverá abordar o tema sob a ótica do microsistema de proteção à probidade administrativa e combate à corrupção, em especial demonstrando conhecer as principais nuances de interpretação e aplicação das Leis nº 8.429/92 e nº 12.846/13. Para a solução do caso, deverá considerar somente os fatos e dados apresentados na questão-problema, discorrendo sobre a tipicidade das condutas e as respectivas consequências legais.

Ao analisar a conduta do servidor público, o candidato deverá observar que os elementos probatórios encaminhados pela Promotoria de Justiça de Investigação Penal apontam que o servidor agiu de forma negligente, com descuido, o que não configura o dolo necessário para a caracterização de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, após as alterações introduzidas pela Lei nº 14.230/21. O candidato deverá argumentar que não há evidências suficientes para concluir que houve omissão dolosa na arrecadação de tributos (artigo 10, X, da Lei nº 8429/92) e/ ou se essa omissão facilitou a indevida incorporação ao patrimônio da empresa "A" dos valores integrantes do erário estadual (artigo 10, I, da Lei nº 8429/92).

Por outro lado, o candidato deverá identificar que há evidências suficientes de que a empresa "A" e "B" praticaram atos lesivos à administração pública, eis que a constituição da empresa "B", como uma empresa de fachada (*paper company*), servia para ocultar ou dissimular os reais interesses da empresa "A" e a identidade dos beneficiários da sonegação fiscal (artigo 5º, III, da Lei nº 12.846/13). A complexidade da fraude fiscal tem por finalidade ludibriar o fisco e dificultar a atividade de fiscalização dos órgãos de controle (artigo 5º, V, da Lei nº 12.846/13), conforme entendimento firmado pelos Tribunais Superiores.

Caracterizados os atos lesivos contra a administração pública, as empresas "A" e "B" submetem-se às sanções previstas no artigo 19 da Lei nº 12.846/13, assim como às sanções previstas no artigo 6º do mesmo diploma legal, em caso de omissão das autoridades administrativas. **Valor da N1: até 10 (dez) pontos.**

**N2** - Definida a situação jurídica, o candidato deverá discorrer sobre as medidas que, na concepção de um Ministério Público resolutivo, possam ser mais estratégicas e efetivas para a defesa do patrimônio público e para a responsabilização dos envolvidos. Importante demonstrar conhecimento sobre os instrumentos de consensualidade.

No caso apresentado, dado o interesse manifestado pelos advogados da empresa "A", o candidato deverá desenvolver que a solução mais eficiente para a proteção dos interesses coletivos violados é a celebração do acordo de leniência, pois dele resultará, necessariamente, a identificação dos demais envolvidos, com obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito, incluindo, se for o caso, as provas da participação ou omissão dolosa do servidor público. Imprescindível mencionar as condições e requisitos para o acordo de leniência previstos no artigo 16, *caput*, e seu §1º, da Lei nº 12.846/13. Deve ser sustentada a legitimidade do Ministério Público. O candidato deverá esclarecer, ainda, que a reparação integral do dano deve ser negociada no acordo, mas não é condição para a sua celebração, assim como o acordo não exime a empresa da obrigação de reparar o dano (artigo 16, §3º, da Lei nº 12.846/13). Não havendo consenso sobre o pagamento ou valor do dano, deverá ser proposta ação civil pública de reparação integral dos danos ou da parte controvertida não contemplada no acordo. **Valor da N2: até 30 (trinta) pontos.**

**N3** - Não sendo possível o acordo de leniência, o candidato deverá responder que cabe ao Promotor de Justiça propor ação judicial de responsabilização por atos lesivos à administração pública (artigos 19 e 20 da Lei nº 12.846/13) em face das empresas "A" e "B", requerendo, entre as sanções previstas no artigo 19, a dissolução compulsória da empresa "B", por ter sido constituída para ocultar ou dissimular interesses ilícitos ou a identidade dos reais beneficiários (artigo 19, §1º, II da Lei nº 12.846/13). O candidato deverá ressaltar, também, a responsabilidade objetiva das

empresas (artigo 2º) e a obrigação de reparar o dano, nos termos do artigo 21, parágrafo único, da Lei nº 2.846/13.

Além disso, nos termos da Resolução GPGJ nº 2.227/18, deve ser instaurado Inquérito Civil para aprofundar a investigação no que tange à conduta do servidor público, apurando eventual omissão ou ação dolosa que possa configurar ato de improbidade administrativa (artigo 10, I e X, da Lei nº 8429/92), bem como sua responsabilidade na reparação do dano. **Valor da N3: até 10 (dez) pontos.**

**N4** - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução do valor total da questão em **até 5 (cinco) pontos** do valor total da questão.

**Questão nº 04. Tutela Coletiva (Valor total: 50,0 pontos):**

**N1** - O candidato deverá indicar que a violência de gênero constitui violação aos direitos humanos e liberdades fundamentais, constituindo ofensa à dignidade humana. Deverá argumentar sobre a obrigação do Estado na constituição e fortalecimento de rede de enfrentamento à violência contra a mulher, por meio de um conjunto articulado de ações dos entes da federação e demais organizações não governamentais, visando não somente à responsabilização dos agressores, mas à prestação de serviços que garantam a prevenção, reparação, proteção integral e multidisciplinar às vítimas, incluindo serviços de segurança pública, saúde e assistência social. Deverá identificar equipamentos de atendimento especializado à mulher, além daqueles mencionados no enunciado da questão, como os Centros de Atendimento Integral e Multidisciplinar (CIAMs) e casas abrigos. O candidato deverá demonstrar que conhece as convenções, normas constitucionais e legais que estabelecem a política pública em questão, citando, ao menos, os principais marcos regulatórios:

- A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, de 1994, da qual o Brasil é signatário e que estabelece em seu artigo 8º que devem ser adotadas medidas que visem ao atendimento especializado à mulher, inclusive abrigos, serviços de orientação familiar e atendimento e custódia dos menores afetados;
- O artigo 226, §8º, da CF/88, que prevê que o Estado criará mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares;
- O artigo 34 da Constituição Estadual, que garante a criação e a manutenção de abrigos para acolhimento provisório de mulheres e crianças vítimas de violência, bem como auxílio para subsistência;
- A Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), em especial os artigos 9º e 35 do referido diploma legal, que estabelecem o atendimento prioritário e de forma articulada entre os sistemas de assistência social, saúde e segurança pública, cabendo aos entes federativos, no limite de suas competências, criar e promover os Centros de Atendimento Integral e Multidisciplinar (CIAMs) e casas abrigos, ambos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;
- Mencionar a existência de Leis Estaduais do RJ que fortalecem a política pública de enfrentamento à violência contra a mulher, tal como a Lei nº 8.780/20, que pretende a articulação de políticas setoriais a partir de uma visão abrangente de todos os direitos da mulher, e a Lei nº 9.235/21, que estabelece as diretrizes para o atendimento de mulheres em situação de risco e violência no Estado do Rio de Janeiro, preceituando tratamento prioritário de assistência e benefícios sociais, entre outros. **Valor da N1: até 20 (vinte) pontos.**

**N2** - O candidato deverá mencionar que o custeio dos equipamentos da política pública de proteção à mulher vítima de violência foi estabelecido no âmbito da Política Nacional de Segurança Pública (Lei nº 13.675/18), por meio do Fundo Nacional de Segurança Pública (Lei 13.756/18), prevendo que, ao menos 5% (cinco por cento) dos recursos empenhados no FNSP, devem ser destinados às ações de enfrentamento da violência contra a mulher (artigo 5º, XII, e seu §4º, da Lei 13.756/18). Para tanto, o Estado deve constituir fundo estadual para receber recursos

a título de transferência obrigatória, como também voluntária, por meio da celebração de convênios e de outros instrumentos.

Deverá argumentar, ainda, que cabe aos entes federados, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas de proteção à mulher vítima de violência. (artigo 39 da Lei nº 11.340/06).

O candidato deverá sustentar que o contingenciamento dos recursos inviabiliza a prestação adequada dos serviços públicos de atendimento à mulher vítima de violência e a proteção efetiva de seus direitos fundamentais. Deverá argumentar, também, que a política pública é prioritária e que os recursos existentes estão legalmente vinculados a essa finalidade por meio de fundo específico, devendo ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, conforme artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00. Deve interpretar o artigo 9º, *caput*, e seu §2º, da Lei Complementar nº 101/00 no sentido de que não há demonstração da necessidade de contingenciamento, considerando o cumprimento das metas fiscais pelo ente federativo. Além disso, trata-se de obrigação constitucional e legal do Estado, não sendo possível a limitação de empenho de recursos destinados a assegurar o mínimo existencial das pessoas afetadas. **Valor da N2: até 15 (quinze) pontos.**

**N3** - O candidato deverá argumentar que, em se tratando de política pública que visa a resguardar direitos fundamentais, é cabível o controle judicial para superar omissão do gestor, não havendo qualquer violação à separação dos poderes. Da mesma forma, tratando-se de recursos vinculados à adoção de ações necessárias ao atendimento integral à mulher vítima de violência, é possível a intervenção do Poder Judiciário para assegurar o custeio da referida política pública que consagra o mínimo existencial e o princípio da dignidade humana, não sendo possível que a omissão seja sustentada no princípio da reserva do possível ou em limitações orçamentárias.

O candidato deverá discorrer sobre a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em especial o tema 698, de Repercussão Geral, que admite o controle judicial de políticas públicas em caso de ausências ou grave deficiência do serviço público, mas estabelece balizas e limites à intervenção judicial. **Valor da N3: até 15 (quinze) pontos.**

**N4** - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução do valor total da questão em **até 5 (cinco) pontos** do valor total da questão.

Questão nº 05. Princípios Institucionais do Ministério Público (Valor total: 50,0 pontos):

**N1** - O candidato deverá estabelecer a distinção entre a atuação do membro do Ministério Público, no que concerne ao controle de constitucionalidade, durante as fases inquisitorial e processual da *persecutio criminis*.

O candidato deverá destacar que os princípios da legalidade e da obrigatoriedade da ação penal funcionam como limites ao princípio da independência funcional. Desse modo, o arquivamento do inquérito pelo Promotor de Justiça CAIO constitui forma de controle repressivo de constitucionalidade, sobre a norma penal, ao arripio do devido processo, mormente em vista da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 506 de Repercussão Geral). Ao suscitar, porém, a questão constitucional, de modo incidente, no processo jurisdicional, o posicionamento fático-jurídico encontra abrigo no princípio da independência funcional.

O candidato deverá apontar a ilegalidade da recomendação direcionada ao Delegado de Polícia, por ofensa à independência técnica da Autoridade Policial, vislumbrando tal prerrogativa como limite ao exercício do controle externo da atividade policial.

O candidato deverá, também, registrar a inexistência de preclusão lógica para o *Parquet*, diante de manifestações incompatíveis, albergadas, em cada fase do processo, pelo princípio da independência funcional do membro oficiante. Nessa

temática, deve, ainda, abordar a substituição de membros na relação processual sob a ótica do princípio da indivisibilidade, fundamentos estes que conferem validade à atuação do Promotor de Justiça TICIO. **Valor da N1: até 15 (quinze) pontos.**

**N2** - Em relação à atuação do Procurador de Justiça MEVIO, o candidato deverá afirmar que, ao opinar pelo provimento do recurso, a manifestação processual, igualmente, estriba-se no princípio da independência funcional. Ademais, ao extrair peças à Corregedoria-Geral, exerceu o poder legal de correição permanente sobre a atuação dos membros oficiais no primeiro grau de jurisdição, com base nos artigos 30, II, e 42, § 2º, ambos da Lei Complementar-RJ nº 106/2003 e no artigo 19, § 2º, da Lei nº 8.625/1993, a despeito do juízo de mérito sobre o fato, que compete ao órgão correicional. **Valor da N2: até 10 (dez) pontos.**

**N3** - O candidato deverá aduzir que o Conselho Nacional do Ministério Público não pode revisitar atos finalísticos de membros do Ministério Público (Enunciado CNMP nº 6/2009), ressalvado o exercício da atividade disciplinar, nas hipóteses de desvios e violação de deveres funcionais. Tanto a recomendação quanto os arquivamentos promovidos são atos funcionais afetos à atividade finalística da Instituição que, portanto, não podem ser alcançados por mecanismos de controle externo. **Valor da N3: até 15 (quinze) pontos.**

**N4** - Por fim, o candidato deverá discorrer sobre o direito fundamental de liberdade de expressão que, sendo ínsita à personalidade e à realização da pessoa humana no meio social, abarca os membros do *Parquet*. Nesse sentido, deverá observar que as regras atinentes à ética funcional devem ser interpretadas em conformidade com o direito fundamental, não podendo sofrer restrições desarrazoadas em seu núcleo essencial, decorrentes do regime jurídico do Ministério Público. Assim, o candidato deverá apontar a invalidade da resolução editada pelo Procurador-Geral de Justiça, em razão da supressão da citada liberdade fundamental, constituindo, ademais, fonte normativa secundária, não apropriada para restrição a direitos desse gênero. O candidato deverá apontar, também, que os membros do Ministério Público devem pautar suas condutas, tanto na vida pessoal quanto na profissional, de acordo com os deveres e vedações previstos em lei, densificados pelo Código de Ética do Ministério Público Brasileiro (Resolução nº 261/2023 do CNMP). À luz dos marcos teóricos e normativos, o candidato deverá concluir que o Promotor de Justiça CAIO, com as declarações públicas, não incorreu em qualquer infração ético-disciplinar, seja em ambiente institucional, seja em rede social particular, uma vez que não antecipou juízo de valor sobre casos sob sua esfera, ao explicitar as razões de posicionamentos jurídicos já lançados, não tendo, por outro lado, o conteúdo das declarações viés político-partidário tampouco discriminatório, ofensivo ou odioso, parâmetros sob os quais o referido direito do membro do Ministério Público podem ser questionados. **Valor da N4: até 10 (dez) pontos.**

**N5** - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução do valor total da questão em **até 5 (cinco) pontos** do valor total da questão.

Questão nº 06. Princípios Institucionais do Ministério Público (Valor total: 50,0 pontos):

**N1** - O candidato deverá apontar que a atribuição revisional prevista nos casos de arquivamento de inquérito policial, de procedimentos investigatórios criminais ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, incumbe ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos dos artigos 28 do Código de Processo Penal, 39, XIX, da Lei Complementar-RJ nº 106/2003 e 10, IX, "d", da Lei nº 8.625/93. Deverá, também, apontar que o artigo 39, XVII, da LC-RJ 106/2003 e o artigo 29, IX, da Lei nº 8.625/93 autorizam o Procurador-Geral de Justiça a delegar suas atribuições de órgão de execução.

O candidato deverá mencionar que a delegação transfere o exercício da atribuição, mas não modifica sua titularidade. À luz dessa premissa, a resolução deverá ser analisada sob a perspectiva da atribuição do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, no que concerne à estruturação das atribuições dos órgãos de execução, concluindo que a delegação não se confunde com a modificação de atribuições de órgãos de execução prevista no artigo 19, I, "c", da LC-RJ nº 106/2003. Por fim, em conclusão ao exposto, tratando-se de atribuição revisional legalmente afetada ao Procurador-Geral de Justiça, o candidato deverá considerar a inviabilidade da modificação de sua titularidade por ato infralegal, ainda que submetida ao Órgão Especial. **Valor da N1: até 20 (vinte) pontos.**

**N2** - O candidato deverá apontar que a atividade revisional nas investigações penais da atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça incumbe ao Colégio de Procuradores, por intermédio de seu Órgão Especial, nos termos do artigo 12, XI, da Lei nº 8.625/1993 e do artigo 40 da LC-RJ nº 106/2003. Assim sendo, em razão dessa premissa legal, a referida atribuição não poderia ser delegada por ato de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça.

Além disso, o candidato deverá vislumbrar que, em caso de revisão do arquivamento pelo Órgão Especial nos feitos originários, o oferecimento de denúncia deve recair sobre um dos membros do próprio Colegiado, razão pela qual a resolução conteria vício, também nesse aspecto, violando o princípio do promotor natural, ao conferir atribuição a Procuradores de Justiça da primeira quinta parte da lista de antiguidade na respectiva classe. **Valor da N2: até 20 (vinte) pontos.**

**N3** - O candidato deverá contextualizar a evolução teórica e legislativa dos modelos possíveis para a revisão interna das decisões de arquivamento de inquérito policial e procedimentos investigatórios. Deverá, ainda, observar a modificação operada pelo denominado "Pacote Anticrime", ao deslocar, em relação à persecução penal, o controle externo anômalo outrora exercido pelo Poder Judiciário para o controle interno realizado pelo próprio Ministério Público. O candidato deverá mencionar o entendimento definido pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADIs nºs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, que ensejou a edição da Resolução nº 289/2024, modificativa da Resolução nº 181/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

O candidato deverá discutir as divergências doutrinárias sobre o alcance da independência funcional no contexto do exercício de atribuições delegadas. O candidato deverá discorrer, ainda, sobre a utilidade dos enunciados institucionais frente à busca por unidade, notadamente sob os influxos do atual modelo interno de controle do princípio da obrigatoriedade. O candidato deverá observar que os enunciados somente poderiam ser vinculativos em relação aos Procuradores de Justiça no âmbito da atribuição delegada.

O candidato deve abordar, também, que, em relação aos órgãos de execução (Promotores de Justiça, com atribuição para investigação penal), os enunciados ostentam mera força persuasiva, desprovidos, contudo, de qualquer carga vinculante. O candidato deverá concluir que, neste caso, a vinculatividade é vedada sob pena de clara afronta aos princípios da independência funcional e do promotor natural. **Valor da N3: até 10 (dez) pontos.**

**N4** - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução do valor total da questão em **até 5 (cinco) pontos** do valor total da questão.